

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA
DE JUSTIÇA
MESTRADO ACADÊMICO

PROJETO DE PESQUISA

GABRIELLE AMADO BOUMANN

EFEITOS DA APLICAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS: Análise de decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região relacionadas ao Tema 246 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

São Luís
2021

GABRIELLE AMADO BOUMANN

EFEITOS DA APLICAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS: Análise de decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região relacionadas ao Tema 246 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão para qualificação.

Linha de Pesquisa: Dinâmica e Efetividade das Instituições do Sistema de Justiça.

Orientador: Prof. Dr. Newton Pereira Ramos Neto.

São Luís
2021

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....	04
2 OBJETO DE PESQUISA.....	04
2.1 Tema.....	04
2.2 Delimitação do tema.....	05
2.3 Formulação do Problema.....	05
2.4 Hipótese.....	05
2.5 Pressupostos conceituais.....	05
3 JUSTIFICATIVA.....	05
4 OBJETIVOS.....	07
4.1 Objetivo geral.....	07
4.2 Objetivos específicos.....	07
5 EMBASAMENTO TEÓRICO.....	08
5.1 Teoria de base.....	08
5.2 Revisão bibliográfica.....	10
5.3 Definição dos termos.....	14
6 METODOLOGIA.....	15
6.1 Método de abordagem.....	15
6.2 Métodos de procedimento.....	16
6.3 Técnicas de pesquisa.....	17
7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO	19
8 CRONOGRAMA.....	20
REFERÊNCIAS.....	21
Referências utilizadas para a elaboração do projeto.....	21
Referências propostas para a construção da Dissertação.....	23

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título: **EFEITOS DA APLICAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS:** Análise de decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região relacionadas ao Tema 246 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

1.2 Mestranda: GABRIELLE AMADO BOUMANN

1.3 Professor Orientador: Dr. Newton Pereira Ramos Neto

1.4. Curso: Mestrado Acadêmico em Direito e Instituições do Sistema de Justiça

1.5. Área de Concentração: Direito e Instituições do Sistema de Justiça

1.6. Linha de pesquisa: Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça

1.7. Duração: 24 meses

1.8. Início: Março/2021

Término: Fevereiro/2023

1.9. Universidade: Universidade Federal do Maranhão – UFMA

1.10. Fonte financiadora: Recursos próprios

2 OBJETO DE PESQUISA

2.1 Tema

Efeitos da aplicação de precedentes judiciais.

2.2 Delimitação do tema

Análise de decisões proferidas no ano de 2020 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região relacionadas ao Tema 246 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

2.3 Formulação do Problema

A não aplicação de precedentes judiciais pelos magistrados causa efeitos na eficácia dos princípios da razoável duração do processo, da isonomia e da segurança jurídica?

2.4 Hipótese

Acredita-se que a profusão de decisões diferentes sobre o tema, bem como a possível omissão dos julgadores em enfrentar o precedente fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 246 de Repercussão Geral (Recurso Extraordinário n. 760.931) afeta a eficácia do princípio da razoável duração do processo, considerando a interposição de recursos e oposição de incidentes processuais variados, bem como, a eficácia do princípio da isonomia, eis que conflitos idênticos teriam desfechos diversos ao serem julgados pelo mesmo Tribunal e eficácia do princípio da segurança jurídica, estimulando a litigância lotérica.

2.5 Pressupostos conceituais

Jurisprudência íntegra e coerente.

Loteria judiciária/litigância lotérica.

Precedente Judicial.

3 JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário Brasileiro vem enfrentando nas últimas décadas o aumento exponencial de demandas que lhe são apresentadas. Esse é apenas um dos efeitos da redemocratização do país, do aumento das liberdades individuais e coletivas, das alterações trazidas pela Constituição de 1988, do grande aumento dos cursos de Direito em todo o país, da facilidade do acesso ao conhecimento pela Internet, da criação dos Juizados

Especiais nos ramos da Justiça Federal e Justiça Comum, do fortalecimento das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos, e do (ainda) baixo custo no ajuizamento e manutenção de demandas no Poder Judiciário Brasileiro.

Diante de um vasto manancial recursal disponível às partes, as ações judiciais se acumulam principalmente nos Tribunais, que passam a demandar mecanismos para dar vazão a questões já decididas anteriormente.

Com o advento das súmulas vinculantes trazidas pela Emenda Constitucional 45/2004, e posteriormente, de forma mais capilarizada e sistematizada, pelo Código de Processo Civil de 2015 e pela alteração legislativa trazida à Consolidação das Leis de Trabalho com a Lei nº. 13.015/2014, tem-se um regime legal dos precedentes judiciais e a consequente mudança de paradigma da Justiça, eis que a segurança jurídica, a coerência do ordenamento jurídico e o princípio da igualdade relativizam o (já não livre) convencimento motivado do julgador.

No presente estudo se analisará um precedente específico fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 256 de Repercussão Geral (RE n. 760.931/DF), porém de enorme impacto no contexto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cuja competência territorial abrange a totalidade dos Municípios do Estado do Maranhão. Isto, porque, naquele julgado, fixou-se a tese jurídica de que a responsabilização do ente público na hipótese de terceirização lícita não é automática e, portanto, imprescindível a verificação do elemento anímico culpa para tal condenação.

Segundo os dados compilados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na publicação Justiça em números 2020 - Ano-Base 2019 (BRASIL, 2020), o ente público Estado do Maranhão encabeça a lista dos maiores litigantes no âmbito da Justiça do Trabalho no Maranhão, com 3.570¹ (três mil, quinhentos e setenta) novos processos apenas no ano base 2019, sem contabilizar o resíduo processual contido no 1º e 2º Grau de Jurisdição da mencionada Corte. Trata-se, portanto, tal qual o conceito de Galanter (2018), do maior “*repeat player*” (litigante habitual) do período acima mencionado.

Nesta senda, entende-se que o presente trabalho, ao realizar o diagnóstico das decisões proferidas no ano de 2020 atestaria que o enfrentamento ao precedente judicial citado impacta no deslinde mais célere das demandas postas à análise do Tribunal Regional

¹ Dados obtidos nos sites www.cnj.jus.br e www.trt16.jus.br acesso em: 22 de out. 2020.

do Trabalho da 16ª Região, bem como, demonstraria que situações jurídicas similares podem não receber tratamento isonômico.

O escrutínio do funcionamento das Instituições é um dos pilares de estudo do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Com este mote, acredita-se que, de posse do diagnóstico produzido nesta pesquisa, haverá um estímulo à observância da cultura de precedentes judiciais no âmbito do TRT da 16ª Região, refletindo em ganhos incontestáveis à comunidade jurídica do Maranhão, com os benefícios da manutenção da integridade do sistema judicial e respeito à segurança jurídica, além de incremento na celeridade processual e redução da percepção de injustiça no âmbito da sociedade em geral, causada pela perplexidade perante a publicação de decisões judiciais desiguais para o mesmo tema jurídico.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

Verificar se o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em decisões proferidas no ano de 2020, ao analisar o tema da terceirização lícita nos processos judiciais em que o Estado do Maranhão seja demandado, enfrenta o precedente judicial fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 246 de Repercussão Geral (Recurso Extraordinário n. 760.931), aplicando-o, fazendo a sua distinção ou superação, ou, ainda, omite-se sobre o tema, bem como em que medida tais comportamentos do julgador impactam na eficácia dos princípios da razoável duração do processo, da isonomia e da segurança jurídica.

4.2 Objetivos específicos

- **Discorrer** sobre os fundamentos, princípios e conceitos do sistema de precedentes no Brasil após a promulgação do CPC/2015 e da Lei nº. 13.015/2014, que alterou a CLT.

- **Analisar** as decisões judiciais proferidas no ano de 2020 pelo Tribunal

Regional do Trabalho da 16ª Região acerca do Tema 246 de Repercussão Geral do STF (Recurso Extraordinário n. 760.931), e com isso, verificar se há conclusões variadas acerca da tese jurídica mencionada e impactos no tempo de duração do processo, de acordo com o modo de enfrentamento ao precedente judicial referido.

- **Examinar** quais os efeitos da observância de precedentes judiciais no que tange à conformação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoável duração do processo, apresentando benefícios e prejuízos.

5 EMBASAMENTO TEÓRICO

5.1 Teoria de base

Como base teórica deste trabalho científico serão utilizados os conceitos utilizados por Cappelletti e Garth (1988) ao publicarem os resultados do Projeto de Florença², que afetaram, de forma incontestável, os rumos de toda a abordagem mundial, processual e material, acerca do tema: a busca da maior efetivação dos direitos, a todos quantos possível. Com isso, evolui-se na configuração da própria ideia de acesso à Justiça, superando-se o que então se aceitava válido e aceitável, ou seja, a garantia do acesso formal, o que refletia, obviamente, tão somente a igualdade formal, relegando, a segundo plano, a igualdade material. A premissa básica concebida pelos autores foi a de que a justiça social pressupõe acesso efetivo e que esse acesso seria o ponto principal da moderna processualística.

Compreenderam a dificuldade de precisar a expressão “acesso à justiça”, mas reconheceram-na hábil a designar duas finalidades básicas de qualquer sistema jurídico que propicie às pessoas reivindicar direitos ou solver litígios: *“primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos”*. Esclareceram que seu enfoque, naquela obra, dar-se-ia, *a priori*, sobre o primeiro aspecto, sem, contudo, perder de vista o segundo (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p. 8).

² Projeto de Florença, coordenado na década de 1970 por Cappelletti, Garth e Nicolò Trocker e que realizou um abrangente estudo sobre o acesso à justiça em diversos países, retratando, a partir de estudos empíricos, as dificuldades enfrentadas à concretização de direitos pela via judicial, tendo proposto mudanças por meio de três ondas renovatórias que objetivavam superar os entraves detectados. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988.)

Após 1988 o Brasil passou por grande transformação sócio-jurídica: com uma Constituição profícua na previsão de direitos a uma universalidade de destinatários, muitos desses direitos decorrentes de prestações devidas pelo Estado, o direito processual houve por bem se adaptar para acompanhar os ideais de justiça social democrática.

Nesse contexto, são facilmente localizáveis os novos institutos (ou melhoramentos dos anteriores) inspirados nas ondas renovatórias de acesso à Justiça de Cappelletti e Garth (1988): assistência jurídica para os economicamente hipossuficientes, com isenção de custas processuais e estruturação das Defensorias Públicas, como expoentes da primeira onda; criação de um sistema processual de defesa de direitos difusos e coletivos, seguindo os ditames da segunda onda e, por fim, novos mecanismos de trato de litígios, como as soluções negociais, estímulo à conciliação, mediação e arbitragem, além de adaptações do processo à tipologia dos litígios, conforme o vaticinado como necessário na terceira onda.

Todavia, é imprescindível realizar a complementação dos pressupostos conceituais produzidos por Cappelletti e Garth com o arcabouço teórico contido na obra de Mancuso (2016, 2019), que avançou na construção de um conceito de acesso à justiça no Brasil, ao realizá-lo analisando os efeitos da influência das ideias do Projeto Florença na produção legislativa local.

Detectou Mancuso (2019, p. 6) que a exarcebada conflituosidade e a acirrada competitividade pulsantes na sociedade contemporânea não encontram calma alguma quando o conflito se transforma em lide no Poder Judiciário. Ao contrário, a publicização do problema, quando alçado à condição de demanda judicial, importa em esgarçamento das relações interpessoais e acirramento dos ânimos, por inserir na equação a frustração pelo insucesso da solução extrajudicial, o stress ante a incerteza do tempo de duração do processo e a insegurança acarretada pela imprevisibilidade do desfecho. Denominou esse último aspecto de “loteria judiciária”.

Nessa conjuntura, garantir o acesso universal à Justiça é uma questão mais ampla do que tradicionalmente se concebeu a temática, ou seja, apenas com o fomento de mecanismos de ampliação da porta de entrada das pessoas no Poder Judiciário (criação dos Juizados Especiais, institutos de gratuidade de justiça e etc.).

Em uma metáfora simples: a Justiça abarrotou-se, sem que se possa impedir o

fechamento da porta de entrada: mais ingressos sempre serão vendidos ou distribuídos, o que se faz necessário pensar como acelerar o processo de *produção*, sem perder a qualidade do produto final (justiça), ou ainda fornecer outros ambientes para a solução das demandas.

Assim, acesso à Justiça implica em garantir aos litigantes um fluxo de saída em tempo razoável, com um resultado satisfatório e coerente com decisões já proferidas em situações análogas e sem a consumação integral de seus recursos financeiros durante o curso da ação judicial.

Um caminho para efetivar tal acesso é a adoção efetiva de um regime de precedentes judiciais, mecanismo que se pretende demonstrar hábil a entregar prestação jurisdicional de qualidade: “*justa, jurídica, econômica, tempestiva, razoavelmente previsível e idônea a assegurar a efetiva fruição do bem da vida, valor ou direito reconhecidos no julgado*” (MANCUSO, 2019, p. 12).

Precedente é, na compreensão não jurídica do verbete, algo que ocorre anteriormente: praticada uma conduta, repetidamente, e presente o elemento confiança nas relações humanas, o resultado esperado é o mesmo. Condutas iguais e resultados diversos levariam a instabilidade de qualquer sistema, e no sistema judicial não poderia ser diferente.

Mancuso (2016, p. 435, 436) se baseia nos comandos legais do diploma de processo civil para conceituar precedente judicial, afirmando sê-lo “o julgamento de um caso concreto, num dado órgão judicial, precipuamente colegiado (acórdão) podendo, excepcionalmente, ocorrer em órgão monocrático”, esclarecendo ainda o caráter misto do modelo brasileiro quanto à eficácia dos precedentes judiciais: eficácia meramente persuasiva e eficácia vinculante, sendo esta última, a que decorre das decisões previstas no art. 927 do CPC/2015.

5.2 Revisão bibliográfica

O movimento em prol de maior racionalidade das decisões judiciais no Brasil inicia-se com a previsão constitucional das súmulas vinculantes, pela Emenda Constitucional nº. 45/2004. A Consolidação das Leis de Trabalho – CLT – sofreu alteração pela Lei n.º 13.015/2014 e instaurou, no âmbito do Processo do Trabalho, o procedimento específico para julgamento de Recursos de Revista Repetitivos. Todavia, foi apenas com as

inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 nos seus artigos 926, 927 e outros, que se positiva um abrangente sistema brasileiro de precedentes judiciais, destinado a todos os tribunais.

Emulando a doutrina do *stare decisis*³ oriunda da tradição *Common Law*, prevê o caput do artigo 926 do CPC/2015 que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la “estável, íntegra e coerente” e o art. 927 do mesmo diploma legal aponta quais decisões devem ser tidas como precedentes qualificados. Os preceitos legais citados estatuem um dever de enfrentamento aos precedentes qualificados proferidos pelos tribunais superiores, bem como o dever de autorreferência, legando a todos os tribunais nacionais a tarefa da uniformização e manutenção da integralidade do sistema judicial.

É de notar que o conceito de jurisprudência íntegra remete-nos à idéia de integridade em Dworkin (2003), na qual cabe aos juízes identificar direitos e deveres até onde for possível, partindo do pressuposto que todos os direitos derivam de uma única fonte, “a comunidade personificada”, dentro de uma concepção coerente e qualificada de justiça e equidade. Com estes conceitos em conta, é possível, embora indesejável, que a jurisprudência de um determinado tribunal se apresente coerente (com a sua produção judicial), porém não íntegra.

Os impactos da legislação nacional refletiram na reorganização dos Tribunais Regionais do Trabalho, o que impeliu o TRT da 16ª Região a atualizar seu Regimento Interno (BRASIL, 2020) para prever, no capítulo VIII, o procedimento relativo a Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Assunção de Competência e Uniformização de Jurisprudência. O Regulamento Geral do TRT da 16ª Região (BRASIL, 2020), da mesma forma, sofreu alterações para criar o Setor de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), no âmbito da Coordenadoria de Recursos e Jurisprudência.

Com isso, dispõe-se de mecanismos e procedimentos para estabilizar a jurisprudência do Tribunal Regional local, por meio de súmulas, e dar pleno conhecimento a todos os atores processuais da jurisprudência eventualmente construída, dos precedentes fixados e dos incidentes nacionais de uniformização em andamento e as determinações de sobrestamento.

³ Expressão baseada no adágio *stare decisis et non quieta movere*, ou seja, aquilo que foi decidido deve ser respeitado.

Embora o Processo do Trabalho tenha há muito se familiarizado com a profícua produção jurisprudencial pelo Tribunal Superior do Trabalho de Súmulas (os outrora denominados Enunciados), Orientações Jurisprudenciais (OJ's) e Precedentes Normativos⁴, localmente o regime legal de construção de precedentes judiciais é incipiente. No TRT da 16ª Região, até o mês de Outubro de 2020, apenas 19 (dezenove) Incidentes de Uniformização de Jurisprudência haviam sido instaurados, dos quais resultaram em 04 (quatro) súmulas regionais publicadas⁵.

É demasiadamente tensa a marcha de implantação do regime legal de precedentes. No cenário do tradicional sistema jurídico brasileiro, de infundáveis demandas individuais, farto regime recursal e decisões que variam ao gosto do freguês, vem-nos a imagem de um cabo-de-guerra imaginário travado entre os defensores da efetivação dos precedentes e seus benefícios (racionalidade do uso de recurso do Poder Judiciário, previsibilidade das condutas, estabilidade nas relações jurídicas, dentre outros) com os inimigos da inovação, quer por crença sincera, quer por acomodação doutrinária ou interesses pessoais diversos, propagam tão somente aquilo que de negativo haveria na observância de precedentes (engessamento da Jurisprudência, mitigação do convencimento motivado do juiz e etc.).

Na análise de precedentes judiciais, a pedra de toque é a correta extração da *ratio decidendi*, que não se confunde com a fundamentação do julgado, embora nela se localize, conforme nos leciona Marinoni (2019, p. 162, 163). Adverte-nos o autor que não há consenso na tradição anglo-americana acerca da definição da razão de decidir, ou mesmo de um método eficaz para sua extração no julgado. Todavia, compreende que qualquer conceito sobre o tema deva abranger a ideia de uma regra de direito expressa ou implicitamente posta como necessária pelo juiz para chegar a uma conclusão própria. A repetição desta regra (situação fática) em um caso semelhante, consubstanciar-se-ia na aplicação do precedente judicial.

Acredita-se que a litigiosidade lotérica retroalimenta o sistema e fomenta o

⁴ Já foram publicadas pelo TST 463 Súmulas, 709 Orientações Jurisprudenciais e 120 Precedentes Normativos, conforme dados obtidos em www.tst.jus.br, acessado em 22/10/2020. Ainda no tema, Mancuso (2016, p. 593) corrobora tal assertiva ao afirmar que a esfera trabalhista é campo fértil para o direito jurisprudencial, além de gozar de alto prestígio e aplicação.

⁵ Dados obtidos no site www.trt16.jus.br em 21/10/2020.

demandismo exacerbado verificado na comunidade jurídica brasileira. Os fundamentos do sistema de precedentes judiciais para Ramos (2019, p. 197) são a “necessidade de segurança jurídica, de asseguramento da igualdade entre as partes litigantes e da construção da eficiência sistêmica, notadamente otimização de recursos públicos (materiais e humanos), presente na redução de tempo de tramitação dos processos (...)”. Segundo Freire (2017, p. 61) o desígnio de tal sistema é “dar efetividade – embora não apenas – ao disposto no art. 926, caput, e aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da duração razoável do processo, da proteção da segurança e da isonomia”.

O Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional 95/2016 e criou um instrumento de autocontenção orçamentária e financeira, que se convencionou chamar de “Teto dos Gastos Públicos”. A partir dela, é defeso ao Poder Judiciário Federal, da qual a Justiça do Trabalho é parte integrante, ampliar despesas até o ano de 2037, o que implica, principalmente, na impossibilidade de ampliar sua força de trabalho e, em alguns casos, sequer repô-la, se tal ação importar em incremento de despesas. Vive-se, portanto, no Judiciário Federal, o paradigma perverso da escassez: redução de recursos humanos e materiais disponíveis e aumento da demanda a ser atendida. Além de seu inestimável valor como instrumento de pacificação social, as decisões judiciais conteriam um viés monetarizável, de um serviço público, com um custo econômico aferível. Fugindo das questões que polemizam o tema, e o tratando apenas do ponto de vista objetivo, tem-se que mais tempo de tramitação processual e mais pessoas envolvidas implicam, indubitavelmente, em uma operação economicamente mais custosa.

Para Freire (2017, p. 57), todavia, não há caminho de volta: o respeito aos precedentes judiciais deriva dos novos ares do neopositivismo, que traz consigo, ao mesmo tempo e intensidade, problemas novos e soluções novas, eis que se legisla cada vez mais com o uso de cláusulas gerais e de conceitos jurídicos indeterminados. Tais institutos permitem que qualquer decisão fundamentada possa ser proferida partindo-se do mesmo fato e da mesma norma legal posta, tal qual “o uso desordenado dos critérios de proporcionalidade e da razoabilidade na aferição da constitucionalidade das leis.”.

Ao julgar o Recurso Extraordinário n. 760.931 DF em março de 2017, de relatoria da Ministra Rosa Weber, o Supremo Tribunal Federal definiu no Tema 246 de Repercussão Geral teses jurídicas acerca do tema terceirização, em relevo, que é lícita em

qualquer atividade empresarial, seja ela afeta a área-fim ou área-meio de uma empresa ou órgão público, em ruptura à clássica súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

No tocante à responsabilização dos entes públicos, por inadimplemento dos créditos trabalhistas de empregados terceirizados pelas empresas contratantes, fixou-se o precedente judicial de que tal responsabilidade teria caráter subsidiário ou secundário, bem como não-automática, o que implica na obrigatoriedade de o julgador analisar, no caso concreto, se houve ação ou omissão culposa do ente público em não fiscalizar de forma efetiva o contrato de prestação de serviços durante sua execução.

A hipótese que se busca confirmação com a presente pesquisa jurídico-descritiva é a de que, a depender da Turma Julgadora do TRT da 16ª Região a qual for distribuído o feito, bem como acaso alterada a sua composição, ainda que momentaneamente, pela ausência de um Desembargador e/ou convocação de um Juiz de primeiro grau para compor o órgão colegiado, as decisões sobre o tema sofram variação, e com isso, acredita-se emergirem relevantes consequências.

Pretende-se comprovar que, em não se enfrentar o precedente judicial fixado pela mais alta corte do país, impondo aos litigantes o ônus da espera por um provimento judicial fundamentado de acordo como soprem os “ventos da mudança”⁶ na face do julgador, causaria aos princípios constitucionais da razoável duração do processo, da isonomia e da segurança jurídica abalos em sua eficácia.

5.3 Definição dos termos

Jurisprudência íntegra e coerente: remonta ao conceito de integridade em Dworkin (2003), que instrui juízes a identificar direitos e deveres até onde for possível, partindo do pressuposto que todos os direitos derivam de uma única fonte, “a comunidade personificada”, dentro de uma concepção coerente de justiça e equidade.

Loteria judiciária/litigância lotérica: “dispersão jurisprudencial excessiva” (MANCUSO, 2019, p.6), e, conforme expressamente consta na Exposição de Motivos do CPC/2015,

⁶ Wind of Change, música da banda alemã de Rock Scorpions, que recita versos acerca do vento que sopra na face do autor e traria, de forma incessante, novas e variadas perspectivas sobre o momento.

“posicionamentos diferentes e incompatíveis, nos Tribunais, a respeito da mesma norma jurídica” (BRASIL, 2015).

Precedente judicial: “julgamento de um caso concreto, num dado órgão judicial, precipuamente colegiado (acórdão) podendo, excepcionalmente, ocorrer em órgão monocrático”, esclarecendo ainda o caráter misto do modelo brasileiro quanto à eficácia dos precedentes judiciais: eficácia meramente persuasiva e eficácia vinculante, sendo esta última, a que decorre das decisões previstas no art. 927 do CPC/2015 (MANCUSO, 2016, p. 435, 436).

6 METODOLOGIA

6.1 Método de abordagem

O conhecimento científico se distingue dos demais saberes humanos pela possibilidade de ter seus resultados comprovados, testados, verificados e repetidos por todos os membros da comunidade científica, o que se amalgama à visão de Marques Neto (2001), no sentido de que o conhecimento científico, embora seja essencialmente teórico, e deva ser lógico, coerente e verificável, não se destina à produção de um saber desinteressado e contemplativo. Justifica a sua existência pela aplicação da produção científica e pela possibilidade de trazer benefícios práticos à sociedade. Ainda, sobre o tema, tem-se a obra de Santos (2011), que vislumbra a construção científica jurídica com o dever último de se transformar em senso-comum, em ciência clara e transparente e de se realizar por meio de reflexões discursivas inter ou transdisciplinares.

O mapa que guiará o pesquisador na busca por tal conhecimento qualificado é o Método Científico por incluir “as concepções teóricas da abordagem, articulando-se com a teoria, com a realidade empírica e com os pensamentos sobre a realidade” (MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2016, p.15). No conceito de Mezzaroba e Monteiro (2019, p. 80), o método pode ser lido como forma de pensar, de agir, de se comportar, ou seja, um contexto “lógico-comportamental-investigatório” que fornece mecanismos ao pesquisador para perquirir os resultados pretendidos.

Utilizaremos na presente pesquisa o raciocínio indutivo que se baseia na observação e na tentativa como formas de obter conhecimento pela generalização, ou seja, “permite que possamos analisar nosso objeto para tirarmos conclusões gerais ou universais” (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2019, p. 84). O propósito do método indutivo para os citados autores é “chegar a conclusões mais amplas que o conteúdo estabelecido pelas premissas nas quais está fundamentado”.

Por se tratar o presente estudo de pesquisa jurídico-científica, não é permitido se olvidar que seu objeto é o complexo fenômeno jurídico e de forma mais específica, seja partindo de indagações conceituais, seja de base empírica, compreender que tal pesquisa é dirigida para “obter conhecimento também de natureza teórica, mas destinado a eventual aplicação aos fatos, à realidade das relações sociais”. O método sócio-jurídico-crítico é eficaz para esse mister por conter elementos que abarcam, ao mesmo tempo, o ponto de partida do estudo, qual seja, a realidade social e a percepção sobre as regras jurídicas; o lugar onde se situa a pesquisa, no caso, o direito como ordenamento e como conjunto teórico, e, por fim, o enfoque ou perspectiva, o “olhar que aprofunda o tema buscando suas raízes históricas e sociais”. (FONSECA, 2009, p. 9, 10 e 66).

Nesse contexto, pretende-se adotar o procedimento jurídico-descritivo ao analisar o fenômeno da aplicação de precedentes judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Quer-se, com isso, avaliar em que medida o (não) enfrentamento ao precedente afetaria a eficácia do princípio da razoável duração do processo, impondo às partes o custo da espera em receber a resposta judicial adequada ao seu pleito, bem como a eficácia dos princípios da isonomia e da segurança jurídica, eis que conflitos idênticos teriam desfechos opostos ao serem julgados pelo mesmo Tribunal.

Confirmada a hipótese, as conclusões obtidas serão gerais, implicando na afirmação de que a forma como se enfrenta qualquer precedente judicial causa impactos na eficácia dos princípios constitucionais acima mencionados, analisando-se ao final as vantagens e desvantagens da observância do sistema de precedentes.

6.2 Métodos de procedimento

Métodos de procedimento ou métodos auxiliares visam a fornecer ao pesquisador formas para instrumentalizar a pesquisa, a fim de que consiga analisar seu

objeto e obter suas conclusões (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2009). Como métodos de procedimento serão adotados os métodos monográfico e comparativo para subsidiar a presente pesquisa.

O método monográfico será utilizado para descrever os institutos jurídicos de relacionados ao objeto da pesquisa, quais sejam: o sistema de precedentes no Brasil após a promulgação do CPC/2015, a aplicação do sistema de precedentes no Processo do Trabalho e os princípios da igualdade e da razoável duração do processo como justificativas constitucionais para o sistema de precedentes.

O método comparativo fornecerá elementos para a pesquisadora comprovar sua hipótese: ao realizar o cotejo entre si das decisões judiciais analisadas, seus fundamentos e seus resultados, poderá concluir se efetivamente haveria impacto nos princípios da razoável duração do processo e no princípio da isonomia.

6.3 Técnicas de pesquisa

São técnicas de pesquisa as habilidades de usar normas para levantamento de dados. Neste trabalho serão utilizadas pesquisas quantitativas e qualitativas.

Serão utilizadas pesquisas qualitativas de levantamento jurisprudencial no tocante às decisões judiciais que serão objeto do presente estudo, levantamento bibliográfico para fundamentar a base teórica e, por fim, a pesquisa documental, que consistirá em documentos públicos expedidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho bem como técnicas quantitativas, que comprovem com dados estatísticos os impactos da aplicação de precedentes.

Na análise das decisões judiciais pretende-se aplicar a Metodologia de Análise Decisória (MAD), que se caracteriza por protocolos que permitem organizar as informações relativas a decisões proferidas em um determinado contexto; verificar a coerência decisória no contexto determinado previamente e produzir uma explicação do sentido das decisões a partir de interpretação sobre o processo decisório, sobre a forma das decisões e sobre os argumentos produzidos. Inicia-se com uma pesquisa exploratória para que se adquira familiaridade com o campo de discussões no qual se insere um determinado problema. Em seguida, faz-se o recorte objetivo do problema para fixar a questão jurídica relevante e situá-la conceitualmente. (FREITAS FILHO, LIMA, 2010).

A seguir, realiza-se o recorte institucional para fixação dos órgãos decisores que vão ser pesquisados, pelos critérios da pertinência temática e relevância decisória. O produto desta metodologia pode ser organizado em três níveis distintos: de acordo com os níveis de aprofundamento de análise do problema investigado; com os tipos de escolhas relativamente ao recorte institucional e com as diferentes temáticas abordadas.

Para os autores e desenvolvedores da citada metodologia, os aspectos da linguagem contidos nas decisões analisadas devem ser observados com extrema cautela para se verificar a utilização de elementos de linguagem puramente descritiva ou de conceitos normativos abertos e, portanto, imprescindíveis de restrição e justificação (semântica e jurídica) no caso concreto, ao que se acredita ser bastante apropriada para os fins propostos nesta pesquisa.

A pesquisadora analisará decisões judiciais (acórdãos) proferidas por ambas as turmas julgadoras do TRT da 16ª Região, no ano de 2020, relacionadas ao precedente judicial fixado no Tema 246 de Repercussão Geral do Recurso Extraordinário n. 760.931/DF, em que seja parte ré o litigante Estado do Maranhão, de ações trabalhistas oriundas das sete Varas do Trabalho de São Luís/MA.

Como a decisão do STF que fixou o citado precedente judicial foi publicizada em 2017, optou-se por analisar ações em que ambas as decisões meritórias de primeiro grau (sentença) e segundo grau (acórdão) tenham sido proferidas após a sua publicação, e com isso, justifica-se a opção pelo recorte temporal, o ano de 2020.

A opção por analisar apenas decisões proferidas em ações trabalhistas que tramitaram nas sete Varas do Trabalho de São Luís/MA busca trabalhar com maiores similaridades fáticas possíveis entre os julgados, no caso, o local da prestação de serviços e condições similares da execução dos contratos de terceirização para o ente público contratante, que é o Estado do Maranhão. Isto porque a competência relativa em razão do lugar no Processo do Trabalho é determinada, via de regra, pelo local de prestação laboral, conforme dita o art. 651 da CLT.

No citado tema se discute a responsabilidade do ente público quanto à terceirização lícita, e se catalogará as decisões proferidas no ano de 2020 por resultado (condenando ou não o ente público como responsável subsidiário), por órgão julgador (tribunal pleno ou turmas), por forma de enfrentamento do precedente (omissão, aplicação,

distinção ou superação), bem como será contabilizado, em dias corridos, o tempo de duração do processo, fixado entre a sentença de mérito proferida em primeiro grau (por Varas do Trabalho de São Luís/MA), e a última decisão do Tribunal Regional, fazendo-se, posteriormente, o cotejo, entre os julgamentos por resultado e prazos processuais observados.

7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1: O Sistema de Precedentes Judiciais à Brasileira.

1.1 Deu *match*: breves notas acerca do encontro entre os Sistemas *Civil Law e Common Law* na temática dos precedentes judiciais.

1.2 Fundamentos do sistema de precedentes judiciais.

1.3 Princípios constitucionais que informam o sistema de precedentes judiciais

1.4 Conceitos afetos ao sistema de precedentes

1.5 O sistema de precedentes no Processo Civil

1.6 O sistema de precedentes no Processo do Trabalho

CAPÍTULO 2: Análise das decisões judiciais proferidas no ano de 2020 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região acerca do Tema 246 de Repercussão Geral do STF (Recurso Extraordinário n. 760.931).

2.1 Metodologia aplicada

2.2 Análise dos dados coletados

2.2.1 Análise quantitativa

2.2.1 Análise qualitativa

CAPÍTULO 3: Efeitos da aplicação de precedentes judiciais no que tange à conformação dos princípios da isonomia, segurança jurídica e razoável duração do processo: benefícios e prejuízos.

3.1 Precedentes judiciais e princípios da isonomia e da segurança jurídica: desestímulo à

litigância lotérica e pauta comportamental social.

3.2 Precedentes judiciais e princípio da razoável duração do processo: racionalidade decisória ou injustiça célere?

3.3 Precedentes judiciais como instrumento de barreiras para admissibilidade de processos nos Tribunais: legitimidade do sistema de filtros recursais ou jurisprudência defensiva?

3.4 Precedentes judiciais e efeitos quanto ao manejo de causas de *repeat players* e *one-shooters*: uns mais iguais que os outros?

3.5 Há um caminho à efetivação do pleno acesso à justiça fora do sistema de precedentes judiciais?

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

8 CRONOGRAMA

Etapa	Meses 1 – 6						Meses 7 - 12						Meses 13 – 18						Meses 19 – 24					
Levantamento de dados e análise bibliográfica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x										
Qualificação do Projeto de pesquisa												x												
Apresentação dos resultados parciais da pesquisa														x										
Elaboração da Dissertação															x	x	x	x	x					
Elaboração do primeiro capítulo															x									
Elaboração do segundo capítulo																x								
Elaboração do terceiro capítulo																	x							
Finalização da Dissertação																		x	x					
Qualificação do trabalho																				x				
Defesa da dissertação																							x	

REFERÊNCIAS

Referências utilizadas para a elaboração do Projeto

BRASIL. **Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 2015**. Disponível em: https://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452 de 1943**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL: **Justiça em Números 2020 - ano-base 2019**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmoros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. **Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**. Disponível em: www.trt16.jus.br/sites/portal/files/fields/uploads/2019-09_arquivo-upload_regimento-interno_01.pdf. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. **Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**. Disponível em: https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/fields/legislacao/regulamento_geral/2020-01-regulamento-geral_id6300.pdf Acesso em: 19 jun. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northleeth. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes Legisladores**. Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1999.

DIDIER JUNIOR, Fredie; MACÊDO, Lucas Buril de. **Reforma no processo trabalhista brasileiro em direção aos precedentes obrigatórios**: a Lei nº 13.015/2014. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 80, n. 4, out/dez 2014.

DWORKIN, Ronald. **O império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito**: pelos caminhos do conhecimento e da invenção. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FREITAS FILHO, Roberta; LIMA, Thalita Moraes Lima Univ. Metodologia de Análise de Decisões – MAD. **Univ. JUS**, Brasília, n. 21, p. 1-17, jul./dez. 2010.

FREIRE, Alexandre. Precedentes judiciais: conceito, categorias e funcionalidade. In: NUNES, Dierle et al (coord.). **A nova aplicação da jurisprudência e precedentes no CPC/2015: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GALANTER, Marc (1941). **Por que “quem tem” sai na frente: especulações sobre os limites da transformação no direito**. Organizadora e tradutora: Ana Carolina Chasin. – São Paulo: FGV Direito SP, 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a pesquisa jurídica**. 4. ed., rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Sistema brasileiro de precedentes: natureza, eficácia, operacionalidade**. 3. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINONI, Luiz Guilherme. **A ética dos precedentes**. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. 6. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto e método**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, mérito e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2016.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação da jurisprudência ao precedente**. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o direito. 2 ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PRITSCH, Cesar Zucatti et al. (coord.). **Precedentes no processo do trabalho**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

RAMOS, Newton. **Poderes do juiz no Processo Civil e sua conformação Constitucional**. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

SADEK, Maria Teresa Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55-66, mar./maio 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 19 jun. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VIANA, Antônio Aurélio de Souza; NUNES, Dierle. **Precedentes**: a mutação no ônus argumentativo. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014. Quadrimestral.

Referências propostas para a construção da Dissertação:

ASSIS, Guilherme Bacelar Patrício. **Precedentes vinculantes em recursos extraordinário e especial repetitivos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. Reclamação e controle de aplicação do precedente judicial no processo do trabalho: impactos provocados pelo CPC. **Revista LTr: legislação do trabalho**, São Paulo, v. 80, n. 8, p. 903-913, ago. 2016.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Normas de direitos fundamentais**: um estudo sobre o nível das regras. Florianópolis: Habitus, 2020.

CRAMER, Ronaldo. **Precedentes judiciais**: teoria e dinâmica. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DIDIER JUNIOR, Fredie; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. **Precedentes**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

DIDIER JUNIOR, Fredie; MACÊDO, Lucas Buril de. O julgamento de recursos de revista

repetitivos e a IN nº 39/2016 do TST: o processo do trabalho em direção aos precedentes obrigatórios. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 82, n. 3, p. 188-214, jul./set. 2016.

FACÓ, Juliane Dias. **Recursos de revista repetitivos: consolidação do precedente judicial obrigatório no ordenamento trabalhista**. São Paulo: LTr, 2016.

FILARDI, Hugo. **Precedentes obrigatórios inconstitucionais: análise crítica do sistema de precedentes judiciais proposto pelo Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

GOTTARDI, Gustavo. **Os precedentes judiciais e a impossibilidade de superação**. 1. ed. Campo Grande, MS: Contemplar, 2018.

HADDAD, Emmanuel Gustavo. **Precedentes judiciais: sistematização e aplicação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LIMA FILHO, Eduardo Neves. **O uso dos precedentes judiciais no Brasil: uma análise crítica a partir da teoria do direito e da argumentação jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

LIMA, Manoel Pedro Ribas de. **Precedentes versus ponderação: contradição interna do Código de Processo Civil**. Curitiba: Juruá, 2018.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. **Os precedentes judiciais no constitucionalismo brasileiro contemporâneo**. 3. ed., rev. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.

LUCCA, Rodrigo Ramina de. **O dever de motivação das decisões judiciais: estado de direito, segurança jurídica e teoria dos precedentes**. 2. ed., rev. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S. **Interpreting precedents: a comparative study**. New York: Routledge, 2016.

MACÊDO, Lucas Buril de. **Precedentes judiciais e o direito processual civil**. 3. ed., rev., atual e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Incidente de resolução de demandas repetitivas: decisão de questão idêntica x precedente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MAZIERO, Luís Guilherme Soares. **Precedentes judiciais obrigatórios: à luz da teoria pura do direito**. Curitiba: Juruá, 2019.

MENDES, Bruno Cavalcanti Angelin. **Precedentes judiciais vinculantes: a eficácia dos motivos determinantes da decisão na cultura jurídica**. 2. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2016.

MITIDIERO, Daniel Francisco. **Precedentes: da persuasão à vinculação**. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista do Tribunais, 2018.

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. **Súmulas e precedentes qualificados: técnicas de formação e aplicação**. São Paulo: Saraiva jur, 2019.

MUNDIM, Luís Gustavo Reis. **Precedentes: da vinculação à democratização**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

NOGUEIRA, André Murilo Parente. **Precedentes judiciais na contemporaneidade: eficácia vinculante à luz da teoria tridimensional do direito**. Curitiba: Juruá, 2018.

PANUTTO, Peter. **Precedentes judiciais vinculantes: o sistema jurídicoprocessual brasileiro antes e depois do Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015)**. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

PEIXOTO, Ravi Medeiros. **Superação do precedente e segurança jurídica**. São Paulo: JusPODIVM, 2016.

PIGNANELI, Guilherme da Costa Ferreira; VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de. Análise econômica dos precedentes judiciais. **Revista Brasileira de Direito Processual**, Belo Horizonte, v. 27, n. 107, p. 161-183, jul./set. 2019.

PINHEIRO, Guilherme César. **A vinculação decisória no Estado democrático de direito: por uma compreensão constitucionalmente adequada da aplicação de precedentes, súmulas e decisões vinculantes**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. 292 p.

PRITSCH, Cesar Zucatti. **Manual de prática dos precedentes: no processo civil e do trabalho**. São Paulo: LTr, 2018. 280 p.

PUGLIESE, William; MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). **Precedentes e a civil law brasileira: interpretação e aplicação do novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

RESENDE, Cauã Baptista Pereira de. **Precedentes judiciais e a efetividade dos direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2016.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as Cortes? Para uma crítica do Direito (brasileiro)**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Precedentes judiciais e hermenêutica: o sentido da vinculação no CPC/2015**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2019.

TARUFFO, Michele. **Observações sobre os modelos processuais de civil law e de common law**. Trad. José Carlos Barbosa Moreira. *Revista de Processo* n.110, abr.-jun. 2003.

TAVARES, Caroline. Ratio **decidendi** e o sistema de precedentes no novo CPC. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

VIANA, Antônio Aurélio de Souza; NUNES, Dierle. **Precedentes**: a mutação no ônus argumentativo. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Modulação: na alteração da jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

XAVIER, Carlos Eduardo Rangel. **Reclamação constitucional e precedentes judiciais**: contributo a um olhar crítico sobre o novo Código de Processo Civil (de acordo com a Lei 13.256/2016). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. **O valor vinculante dos precedentes**: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. 4. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2019.